

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA
DA
ORGANIZAÇÃO NOVA ACRÓPOLE LAGO NORTE




TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO,
ESPECIALIDADE, PRINCÍPIOS E NOME DE FANTASIA

- Art. 1º** A ORGANIZAÇÃO NOVA ACRÓPOLE LAGO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 03.653.094/0001-96, com sede na ST SHIN, CA 09, Bloco R, Lote 18, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71503-509 e foro nesta capital, é uma Associação Civil, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de índole assistencial, filosófico, promocional e recreativo, tendo como princípio e fim promover um ideal de fraternidade universal, apoiado no respeito pela dignidade humana, independentemente das diferenças raciais, de sexo, culturais, religiosas e sociais, que reger-se-á pela presente Consolidação Estatutária e pela legislação que lhe for aplicável.
- Art. 2º** A Organização adotará como nome de fantasia a expressão: NOVA ACRÓPOLE – ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- Art. 3º** A Organização adotará as orientações ideológicas, doutrinárias e administrativas da Associação Internacional OINA, com sede na Rue Emile François 18, 1474, Ways, Bélgica e Registro de Empresas Belga, sob o nº 4400 297 11, para a consecução de seus objetivos estatutários.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 4º** Esta Organização tem como objetivos sociais:

 **I - Instruir seus associados sobre o conhecimento específico da Filosofia,**



NOVA ACRÓPOLE

Arte e Ciência, de acordo com os valores tradicionais da filosofia à maneira clássica;

II - Unir fraternalmente todos os seres humanos com base nesses valores sem distinção de credo, raça, sexo, condição social ou cor; e

III - Inculcar nos seres humanos a investigação das faculdades latentes do homem e das leis da Natureza.

Art. 5º A Organização tem como objetivos a prestação de serviços de assistência social à comunidade e execução de programas de formação e capacitação dos indivíduos como seres humanos, fundamentados na vivência prática da filosofia à maneira clássica, quais sejam:

I - prestação de serviços socioassistencial de forma gratuita, permanente, planejada, sistemática e diárias às crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem qualquer discriminação;

II - prestação de serviços médico, odontológico, assistência psicológica e encaminhamentos à comunidade carente;

III - prestação de serviço socioeducativo às crianças, adolescentes e jovens;

IV - prestação de serviço de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

V - execução de programas voltados para o atendimento, assessoramento, defesa, efetivação de direitos, promoção da cidadania e consolidação de garantias individuais dos beneficiários de assistência social;

VI - execução de programa de inclusão produtiva, promovendo cursos profissionalizantes a adolescentes, jovens, aprendizes e adultos carentes, preferencialmente àqueles que se encontrem em situação de desemprego;

VII - execução de programa de formação técnica nas áreas de atuação de seus associados, para prestação de serviços à comunidade;

VIII - execução de programa de promoção de cursos, palestras, reuniões, seminários, simpósios, congressos e debates acerca de prevenção de doenças, uso de drogas, saneamento básico, educação familiar e integração social para o fim de melhoria da qualidade de vida e elevação da autoestima da população carente e dos demais cidadãos necessitados;

IX - atuar na defesa dos direitos e das garantias individuais dos cidadãos em situação de risco;

X - firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, relacionados aos seus objetivos;



Karla Andréa Costa Lacerda
Advogada
OAB/DF 32.208



NOVA ACRÓPOLE



- XI** - incentivar profissionais, empresas e instituições a darem **oportunidade** de trabalho às pessoas assistidas e qualificadas pela Organização;
- XII** - manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades congêneres;
- XIII** - auxiliar entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- XIV** - prestação de serviço à comunidade, através do trabalho voluntário de assistência social, defesa civil, educação, saúde e cultura;
- XV** - colaborar com os governos Federal, Estadual, Municipal e Distrital em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- XVI** - desenvolver o melhor do nosso potencial humano, promovendo a realização plena como indivíduos e nossa integração com a natureza e a sociedade, não como mero espectadores, mas como atores de um mundo a melhorar, e conseqüentemente formar melhores indivíduos que deem sustentabilidade ao desenvolvimento social; e
- XVII** - desenvolver atividades produtivas relacionadas com suas oficinas de formação profissional de corte e costura, artesanato, marcenaria e outras correlatas, a fim de gerar recursos para o atendimento de suas necessidades financeiras.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E SUAS FONTES DE RECURSOS

- Art. 6º** O patrimônio desta Organização será constituído e mantido por:
- I** - receita de contribuições;
- II** - receita de doações, legados, bens, direitos e alienação de imobilizado;
- III** - receita de palestras, eventos e festas;
- IV** - receita de comercialização de livros e produtos didáticos, obras literárias, próprias e de terceiros;
- V** - receita de comercialização de produtos institucionais;
- VI** - receita de comercialização dos produtos resultantes da execução de oficinas de formação profissional;
- VII** - receita de atividades voluntárias cujo objetivo seja arrecadação de recursos; e
- VIII** - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com as finalidades desta Organização e Estatuto Social.

Parágrafo Único. As receitas desta Organização serão aplicadas integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades.

TÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º A Organização é constituída por um número ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias:

I - Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária de constituição;

II - Dirigentes: aqueles que exercem funções estatutárias e aqueles que exercem atividades de confiança, estes de livre nomeação e destituição, sem necessidade de justificativa;

III - Colaboradores: aqueles que atuam regular e pessoalmente para o desenvolvimento da Organização e como tais são reconhecidos pelo Conselho Diretor;

IV - Beneficiários: aqueles que participam das atividades realizadas pela Organização, sem nenhuma atuação regular e pessoal para o seu desenvolvimento; e

V - Honorários: aqueles que tenham se destacado pela sua contribuição para o progresso e estudo da Filosofia ou ciências afins, reconhecida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

Art. 8º São direitos dos associados, quites com suas obrigações associativas:

I - votar e ser votado, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

II - participar das atividades associativas;

III - propor sugestões de interesse geral; e

IV - usufruir dos benefícios oferecidos pela Organização;

Parágrafo único. Somente os associados dirigentes e fundadores terão os direitos do inciso I.



Art. 9º São deveres dos associados:

- I** - compartilhar os objetivos da Organização e colaborar para alcançá-los;
- II** - pagar as quotas, contribuições e demais aportes que, nos termos do Estatuto, correspondam a cada associado;
- III** - respeitar e cumprir o disposto no Regimento Interno da Organização;
- IV** - cumprir quaisquer outras obrigações decorrentes das disposições estatutárias; e
- V** - acatar e cumprir os acordos validamente aprovados pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral.

Art. 10. Para admissão de associados, além do cumprimento das condições da respectiva categoria, serão exigidos os seguintes quesitos:

- I** - possuir maioridade civil;
- II** - deter capacidade civil plena;
- III** - manifestar expressamente o interesse em pertencer à Organização;
- IV** - ser admitido pelo Conselho Diretor; e
- V** - inscrever-se no cadastro de associados.

Art. 11. A dissociação de associado será determinada pelo Conselho Diretor, ficando assegurado o direito de ampla defesa, quando comprovada a ocorrência de um dos seguintes motivos:

- I** - falta de pagamento de três contribuições; e
- II** - violação da presente consolidação, Regimento Interno ou dos acordos validamente celebrados pela Organização.

Parágrafo primeiro. A dissociação pela falta de pagamento de contribuição surtirá efeitos a partir da notificação do associado inadimplente com aviso da perda da qualidade de associado

Parágrafo segundo. Para caracterização da falta de pagamento deve haver certidão de inadimplência expedida pelo Tesoureiro com aprovação do Diretor.

Parágrafo terceiro. A qualidade de associado perdida pela inadimplência de contribuições poderá ser recuperada se, no prazo imprerível de seis meses a contar da data da notificação, houver o pagamento das contribuições devidas, bem como as que vencerem desde então até à data



NOVA ACRÓPOLE

do pedido de reingresso, acrescido de uma penalização correspondente a contribuição de um mês.

Parágrafo quarto. Verificada a inadimplência de apenas uma contribuição, o associado terá suspenso o direito ao voto ativo e passivo, até que se proceda à sua regularização.

Parágrafo quinto. No caso do inciso II, o Conselho Diretor deverá deliberar a dissociação mediante voto fundamentado da maioria de seus membros, cuja decisão poderá ser apreciada, em definitivo, pela Assembleia Geral na hipótese de recurso apresentado pelo associado.

Parágrafo sexto. O associado poderá desligar-se ou licenciar-se do quadro social, voluntariamente, formalizando pedido por escrito ao Conselho Diretor, seja por meio físico ou eletrônico, cujos efeitos se produzirão a partir da data de sua apresentação.

Art. 12. Uma vez dissociado, qualquer que seja o motivo, o ex-associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação, seja a que título for.

Art. 13. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Organização nem pelos atos praticados pelo Diretor ou pelas Assembleias Gerais.

Art. 14. Para concorrerem a cargos eletivos, os associados deverão ter suas inscrições deferidas mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - terem sido admitidos no quadro social há mais de 03 anos;

II - terem prestados relevantes serviços à Organização em período ininterrupto precedente ao pleito, reconhecidos pelo Conselho Diretor;

III - não ter incorrido em nenhuma das situações relacionadas no artigo 12 deste estatuto, ainda que a conduta não tenha dado causa à sua dissociação;

IV - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

V - possuir certidões negativas cíveis e criminais em todas as instâncias do foro da localidade e fora dela; e

VI - ter cumprido com os deveres dos associados comprovado por atestado emitido pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o associado que não preencha qualquer dos requisitos deste artigo poderá, de forma fundamentada, solicitar reconsideração ao Diretor da Organização que, em única e última instância, decidirá com base nos princípios, finalidades e objetivos estratégicos desta



Organização.

TÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS PRERROGATIVAS

- Art. 15.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Organização, é composta pelos associados Fundadores, Dirigentes e Colaboradores.
- Art. 16.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante Edital de Convocação, fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o nome de quem a convocou.
- Art. 17.** Quando a Assembleia Geral for solicitada por 1/5 (um quinto) dos associados, o Diretor deverá convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da solicitação e quando não for possível o Diretor fazê-lo, deverá substituí-lo o Vice-Diretor.
- Art. 18.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o dia 31 de julho de cada ano, para:
- I - aprovar a Prestação de Contas do Conselho Diretor; e
 - II – discutir e homologar o Balanço Patrimonial, referente ao exercício anterior.
- Art. 19.** A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com o “quórum” de ao menos 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação no mesmo dia, com um intervalo mínimo de meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes com direito a voto.
- Art. 20.** Compete à Assembleia Geral:
- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
 - II - decidir sobre a extinção desta Organização; e



NOVA ACRÓPOLE

III - decidir sobre as alterações estatutárias.

Art. 21. A destituição dos membros dos órgãos administrativos, a dissolução desta Organização e a reforma do presente Estatuto, dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia convocada especialmente para tal fim, sendo em primeira chamada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados presentes com direito a voto.

Art. 22. As deliberações das Assembleias serão tomadas por escrutínio aberto.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23. São órgãos administrativos da Organização:

I - Conselho Diretor; e

II - Conselho Fiscal.

Art. 24. O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos e empossados em Assembleia Geral convocada para este fim, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 25. O Conselho Diretor será composto por quatro membros, os quais ocuparão os cargos de:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - Secretário; e

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. Em caso de vacância, proceder-se-á nova eleição para término do mandato em curso.

Art. 26. Para concretização de seus objetivos poderá o Conselho Diretor criar comissões para fins específicos.



Karla Andréa Costa Lacombe
Advogada
OAB/DF 32.208

Página 8 de 14

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor:

- I - dirigir a Organização, de acordo com a presente Consolidação;
- II - cumprir e fazer cumprir a presente Consolidação e as deliberações da Assembleia Geral;
- III - representar e defender os interesses da Organização;
- IV - elaborar o orçamento anual;
- V - admitir os associados nas categorias previstas nesta consolidação, exceto quanto aos associados Fundadores;
- VI - determinar a exclusão de associados nos casos previstos nesta consolidação;
- VII - estabelecer estratégia de ação para execução de programas a serem desenvolvidos;
- VIII - acatar pedido de admissão e exclusão de associados;
- IX - elaborar e atualizar o Regimento Interno da associação, contendo norma de caráter geral e específico sobre a conduta dos associados dentro e fora da sede da instituição; e
- X - deliberar sobre autorização da utilização do nome 'Nova Acrópole' por entidades que pretendam constituir-se sob os objetivos, princípios, orientações administrativas, filosóficas e doutrinárias desta Organização.

Parágrafo único. Os atos de competência da Diretoria previstos neste artigo não excluem a responsabilidade dos Dirigentes e Colaboradores dos Programas e das Unidades quanto às ações no seu âmbito de atuação.

Art. 28. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 29. O Conselho Diretor reunir-se-á no mês de julho, de cada ano, para apresentar à Assembleia Geral a Prestação de Contas do exercício anterior e extraordinariamente quando convocada.

Art. 30. Compete ao Diretor, isoladamente:

- I - representar a Organização ativa, passiva, judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para o fim que julgar necessário;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - assinar a ECD e ECF em arquivo digital;



NOVA ACRÓPOLE

- IV - nomear procurador para tratar de questões relacionadas à Organização;
- V - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI - contratar auxiliares especializados, fixar seus vencimentos, adverti-los, suspendê-los e demiti-los; e
- VII - instituir orientações administrativas, filosóficas e doutrinárias.

Art. 31. Compete ao Vice-Diretor, isoladamente:

- I - substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos, exceto quanto às atividades estipuladas no art. 29, VII;
- II - assumir o cargo de Diretor, em caso de vacância e, em especial, no caso de óbito, assumindo todas as obrigações financeiras e administrativas junto a quaisquer órgãos e instituições financeiras, até que a vacância seja suprimida por decisão da Assembleia Geral;
- III - representar a Organização ativa, passiva, judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- V - assinar os livros contábeis e fiscais;
- VI - nomear procurador para tratar de questões relacionadas à Organização;
- VII - convocar e presidir as Assembleias Gerais; e
- VIII - contratar auxiliares especializados, fixar seus vencimentos, adverti-los, suspendê-los e demiti-los.



Art. 32. Compete ao Secretário:

- I - redigir as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - preparar a Prestação de Contas das ações do Conselho Diretor e apresentá-la ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de maio de cada ano;
- III - redigir as correspondências da Organização;
- IV - manter sob sua guarda os documentos da Organização e os documentos já contabilizados;
- V - elaborar, até 31 de dezembro de cada ano, a relação do imobilizado da Organização e enviá-la ao contador para a devida contabilização;
- VI - dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; e



NOVA ACRÓPOLE

VII - secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

I - efetuar os recebimentos devidos à Organização;

II - efetuar os pagamentos autorizados;

III - preparar o Movimento do Caixa;

IV - elaborar, em conjunto com o contador, o orçamento da Organização e submeter ao Conselho Diretor;

V - enviar ao contador o Movimento do Caixa, e a respectiva documentação e o relatório da situação financeira e patrimonial da Organização para elaboração dos documentos contábeis de prestação de contas;

VI - supervisionar e manter em dia a contabilidade da Organização; e

VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.



Art. 34. O Conselho Fiscal tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho Diretor.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, no mês de junho de cada ano, para se manifestar sobre a prestação de contas do Conselho Diretor e extraordinariamente quando convocado.

Art. 36. O Conselho Fiscal será composto por três membros, os quais ocuparão os cargos de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III - Conselheiro.

Art. 37. O Conselho Fiscal tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho Diretor.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, no mês de junho de cada ano, para opinar sobre a prestação de contas do Conselho Diretor e extraordinariamente quando convocado.



NOVA ACRÓPOLE

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e as ECD's, ECF's da Organização;
- II - dar pareceres sobre a Prestação de Contas;
- III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores;
- IV - solicitar ao tesoureiro, se necessário, os documentos comprobatórios das ações do Conselho Diretor; e
- V - aprovar a aquisição e alienação de imóveis e quaisquer outros immobilizados, indicados pelo Diretor.

Art. 40. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 41. O mandato dos membros dos órgãos administrativos cessará:

- I - pelo término do seu prazo;
- II - a qualquer momento por decisão da Assembleia Geral, respeitadas as formalidades estatutárias;
- III - pela morte ou declaração de ausência;
- IV - pela perda da capacidade civil;
- V - por decisão judicial;
- VI - pela renúncia; e
- VII - pela perda da qualidade de associado.

Parágrafo único. Os detentores dos mandatos expirados manter-se-ão em suas funções até a realização da Assembleia Geral subsequente para a eleição de novos membros, devendo esse carácter ser expresso em todos os documentos que devam ser assinados em razão de seus cargos.

TÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. O exercício social desta entidade coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43. A Organização manterá escrituração de suas receitas e despesas, com base





NOVA ACRÓPOLE



nas Normas Brasileiras de Contabilidade, capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 44. A Prestação de Contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 de julho de cada ano.

Art. 45. A Prestação de Contas da Organização conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração do Resultado do Período;

III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa;

V - Notas Explicativas; e

VI - Parecer do Conselho Fiscal.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Em caso de dissolução ou extinção da Organização, eventual patrimônio remanescente será destinado, a critério da Assembleia Geral, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo único. É vedada, quando da dissolução ou extinção da Organização, a inclusão do nome “Nova Acrópole” e de suas marcas registradas, como bens integrantes do patrimônio social.

Art. 47. A Organização não distribui eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou parcelas de patrimônio a seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais sob nenhuma forma, título ou pretexto.

Art. 48. A Organização aplica integralmente suas rendas e superávit operacional na consecução de seus objetivos e finalidades, dentro do território nacional.

Art. 49. As aquisições e alienações de imóveis e quaisquer outros imobilizados



NOVA ACRÓPOLE

caberá exclusivamente ao Diretor, após aprovação do Conselho Fiscal, sendo que, no caso de alienação o valor líquido apurado será aplicado, integralmente, na manutenção de seus objetivos e finalidades ou no aumento patrimonial da Organização.

- Art. 50.** Para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades institucionais poderá a Organização admitir serviço voluntário que será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
- Art. 51.** Os dados pessoais obtidos pela Organização somente serão utilizados em conformidade com as finalidades institucionais e, em especial, para garantir a segurança jurídica da instituição, o currículo de seus associados, o levantamento de dados para pesquisa de interesse, o marketing das atividades da associação e correlatas.
- Art. 52.** Os casos omissos nesta Consolidação serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.
- Art. 53.** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Consolidação.
- Art. 54.** Esta Consolidação entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Brasília, 25 de agosto de 2023.



Luís Carlos Marques Fonseca

Diretor

Karla Amurade Costa Lacombe
Advogada
OAB/DF 32.208

